

Procedimentos para transformação de sociedade empresária limitada em empresário individual

ATENÇÃO: A DATA DE ASSINATURA DOS ATOS DEVERÁ SER A MESMA.

OBS: Somente a sociedade empresária limitada na condição de unipessoal poderá ser transformada em empresário individual, independentemente de estar ou ultrapassar o prazo de 180 dias, desde que não realizada a liquidação decorrente da dissolução a que se refere o inciso IV do artigo 1033 do Código Civil.

1º processo : Alteração da sociedade empresária

1- Capa/ Requerimento assinada pelo administrador (ATO 002-EVENTO 046) obtida a partir do preenchimento do Módulo Integrador.

2- 1 via da alteração contratual, assinada pelo sócio remanescente, constando os dados obrigatórios da qualificação do sócio e da sociedade no preâmbulo.

Nesta alteração deverá a sociedade estar na condição de unipessoal já deliberada em ato anterior já arquivado.

Deverá ser deliberada a transformação do tipo jurídico com as informações do nome empresarial adotado pelo empresário e de que o acervo líquido do patrimônio da sociedade será utilizado na formação do capital deste.

Podem ser deliberadas alterações nos dados da empresa, exceto a reativação que deverá ser requerida em ato anterior e a transferência da sede para outra Unidade da Federação que poderá ser deliberada em ato anterior ou posterior.

As filiais se não forem mantidas deverão ser extintas no ato.

3- Caso a sociedade não esteja enquadrada como ME/EPP apresentar CND's Federais: INSS, FGTS e conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União.

4-Apresentar cópia autenticada em cartório da carteira de identidade do administrador, se não reconhecida firma na alteração.

5-DAE-Documento de Arrecadação Estadual para alteração contratual (002)

2º Processo: Empresário

1-Capa-requerimento assinada pelo titular - ATO 080 – EVENTO 046.

2-Acessar o Módulo Integrador (que está no Portal de Serviços), clicar em Gerar Novo FCN/REMP, selecionar a natureza jurídica “empresário”, informar o “ato 080 - inscrição” e o “evento 046 - transformação”.

- A via do requerimento de empresário será obtida a partir do módulo integrador (REMP em 1 via assinada pelo titular - ato 080, evento 046).

Para cada filial mantida apresentar 1 via do REMP (gerada no Módulo Integrador) com ato 080(inscrição) e evento 046(transformação) e 024 (alteração de filial na UF da sede) ou 027 (alteração de filial em outra UF), informando o NIRE da filial.

- A data do início das atividades será a constante do registro original de constituição da sociedade.

- O valor do capital declarado no ato da sociedade será o utilizado para a formação do capital do empresário.

3-Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade do empresário.

4-Consulta de viabilidade do nome empresarial.

5-DAE-Documento de Arrecadação Estadual pago para inscrição de empresário (Ato 080).

6-DBE (Documento Básico de Entrada) devidamente assinado com evento 225 (alteração de natureza jurídica).

3º Processo: Declaração de enquadramento ME/EPP

1-Capa/requerimento assinada pelo empresário

2-Ato 315 ou 316– Declaração de Enquadramento como ME(ato 315)/EPP(ato 316) em 1 via - Anular o espaço do NIRE e data, preencher o espaço relativo ao CNPJ, que conforme orientação da Receita será aproveitado. A declaração deve ser preenchida e assinada na forma da lei, como se constituição fosse.